

CONDIÇÕES GERAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO POS

O Cliente, identificado no TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO POS, por seu(s) representante(s) legal(is), adere às presentes CONDIÇÕES GERAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO EQUIPAMENTO P.O.S ("TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA EQUIPAMENTO POS") celebrado neste ato com a FAVELA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Hebert Spenser, s/n, Parisópolis, CEP 05663-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.103.277/0001-82 ("G10"), conforme cláusulas e condições abaixo definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais para a disponibilização de Equipamento *Point Of Sale - POS* ("Equipamento"), pela G10 ao Cliente, sob modelo, quantidade, preço e demais condições de disponibilização especificados no TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO POS ("Termo de Adesão"), com a finalidade exclusiva de utilização no âmbito do Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos firmado entre o Cliente e a DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ: 08.744.817/0001-86).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado.
- 2.2. As Partes declaram ter ciência de que o instrumento vigente, válido e aplicável é o disponibilizado no site indicado no Termo de Adesão ou outro que venha a ser divulgado e comunicado pela G10.
- 2.3. A continuidade da utilização dos Equipamentos pelo Cliente após a comunicação pressupõe o aceite das alterações comunicadas.
- 2.4. Caso o Cliente não aceite as alterações deve comunicar a rescisão do instrumento, sem quaisquer penalidades, deixando de utilizar os Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1. O Cliente, durante a vigência deste instrumento, obriga-se a cumprir e observar as seguintes determinações, em relação ao Equipamento disponibilizado:
 - a) Responsabilizar-se pela integridade física dos Equipamentos;

- b) Zelar para que os Equipamentos sejam utilizados nas mesmas condições em que lhe foram entregues pela G10. Em nenhuma hipótese, o Cliente poderá introduzir quaisquer modificações nos Equipamentos, nem poderá alterar suas embalagens ou suprimir qualquer das informações disponibilizadas pelo fabricante e/ou pela G10 nas embalagens e/ou nos manuais que acompanham os Equipamentos;
- b.1. O Cliente responsabilizar-se-á pela guarda e perfeita conservação dos Equipamentos, responsabilizando-se perante a G10, inclusive, por eventuais danos, perdas, roubos, avarias e furtos dos Equipamentos;
 - b.2. O Cliente declara ter conhecimento de que os Equipamentos são de propriedade da G10 e obriga-se a devolvê-los no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no mesmo estado em que os recebeu, mediante solicitação da G10 e/ou em qualquer hipótese de término do presente instrumento;
 - b.3 A G10 poderá realizar, a qualquer momento e/ou de forma recorrente, inspeções nas instalações do Cliente com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações do Cliente relacionadas aos Equipamentos;
 - b.4 É expressamente vedado ao Cliente realizar ou permitir que se realize qualquer tipo de engenharia reversa, violar, modificar, copiar, descompilar códigos, softwares e aplicativos ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original dos Equipamentos e dos softwares embarcados nos Equipamentos, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos, perante a G10 e terceiros;
 - b.5 No caso de dúvidas ou para solução de qualquer situação relacionada aos Equipamentos, o Cliente deverá acionar prontamente a G10 por meio dos canais de suporte e atendimento indicados, sendo expressamente vedada qualquer modificação ou reparo dos Equipamentos pelo Cliente;
- c) O Cliente reconhece que a G10 não é a fabricante dos Equipamentos e que, ainda que a G10 venha a prestar atendimento em relação a questões envolvendo os Equipamentos, eventual responsabilidade pelo produto e seu regular funcionamento é do fabricante, respeitados os limites de garantia legal e contratual aplicáveis. Por não ser o fabricante dos Equipamentos, a G10 não se responsabiliza pela disponibilização de acessórios, peças e componentes de reposição, e peças consumíveis, como baterias ou revestimentos protetores.
- c.1 A G10 poderá disponibilizar a manutenção e/ou troca dos Equipamentos disponibilizados, exceto quando a necessidade de manutenção e/ou troca decorrer de ato do Cliente. O Cliente deverá verificar e observar os procedimentos de manutenção e troca divulgados pela G10, bem como as condições e prazos aplicáveis.
- d) Durante o período de permanência dos Equipamentos na assistência técnica do fabricante, a G10 não se responsabiliza pela entrega de aparelhos para uso temporário (ainda que a G10 venha a disponibilizar estes aparelhos por mera liberalidade) ou por quaisquer prejuízos decorrentes da indisponibilidade do dispositivo ao Cliente.

- e) Afixar em local visível, os avisos indispensáveis de operação e cuidados com os Equipamentos, conforme as informações de uso entregues pela G10;
 - f) Informar, imediatamente, à G10, sempre que solicitado, quando houver alteração de localização dos Equipamentos.
- 3.2. Ao Cliente é expressamente vedada a utilização do Equipamento para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam a legislação vigente e aplicável ou as diretrizes deste instrumento.
- 3.3. Por ilicitude de conduta e em caso de descumprimento ou inobservância de qualquer disposição do presente instrumento, em especial mas não se limitando às previstas nesta CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE, o Cliente, além do pagamento de perdas e danos estará sujeito ao pagamento, à G10, de uma multa punitiva e não compensatória correspondente ao valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por Equipamento, que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 3.3.1. A penalidade prevista na cláusula 3.3., acima, também será aplicável ao Cliente na hipótese de dano, perda, roubo, furto ou, ainda, de não devolução dos Equipamentos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA RESCISÃO

- 4.1. Quaisquer das Partes pode rescindir o presente instrumento mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.2. Este instrumento poderá ser terminado por qualquer das Partes, mediante envio de comunicação escrita à outra Parte:
- (i) se a outra Parte descumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste instrumento e não sanar o descumprimento em 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação escrita enviada pela Parte prejudicada especificando o descumprimento e solicitando à Parte inadimplente o respectivo saneamento;
 - (ii) em caso de decretação de falência, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da outra Parte; e
 - (iii) em caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento pela outra Parte deste instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a Parte afetada pelo respectivo evento impeditivo do cumprimento do instrumento tenha comunicado o impedimento à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do respectivo impedimento.
- 4.3. O Cliente poderá terminar o instrumento, na forma prevista na cláusula 4.1 deste instrumento, com efeitos imediatos, em caso de discordância com a alteração dos valores especificados no Termo de Adesão, conforme prevista na cláusula 2.4 deste instrumento. Nesta hipótese, não será devido o pagamento de qualquer multa ou indenização por nenhuma das Partes.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram que a celebração deste instrumento (i) não viola qualquer disposição de seus respectivos estatutos ou contratos sociais ou outros documentos societários; (ii) não infringe qualquer dispositivo contratual ou legal relativo a obrigações pactuadas com quaisquer terceiros, em especial, mas não somente, cláusulas de exclusividade e/ou de não concorrência, pelo que cada Parte, conforme aplicável, assume integral responsabilidade por toda e qualquer penalidade pecuniária ou de qualquer natureza que a eventual tal infração possa acarretar, sem prejuízo dos demais direitos legais e contratuais que assistam à outra parte, incluindo o direito de uma parte de exigir da outra parte indenização por todas as perdas e danos que esta der causa; e (iii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial relevante ao qual as partes estejam sujeitas.

5.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo recolhimento de quaisquer tributos ou encargos, decorrentes da legislação vigente, sejam fiscais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, incidentes sobre suas atividades e/ou fatos decorrentes da execução de suas atividades. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, bem como as consequências que daí advirem, serão de inteira responsabilidade da Parte que deixou de cumprir a obrigação tempestivamente.

5.3. Os direitos sob este instrumento poderão ser cedidos a qualquer tempo pela G10 a qualquer terceiro.

5.4. Este instrumento vincula e beneficia as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, os quais deverão cumprir todos os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

5.5. O Cliente reconhece que o endereço eletrônico, endereço comercial e números de telefone e de celular constantes no Termo de Adesão são, coletiva e individualmente, meios válidos, eficazes e suficientes para o recebimento de qualquer comunicação da G10 relacionada a qualquer assunto, termo ou disposição deste instrumento. Considera-se recebido pelo Cliente qualquer comunicação, notificação ou aviso enviado para o endereço físico ou eletrônico e/ou número indicado à G10.

5.6. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

5.7. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer razão, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições contidas neste instrumento não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As Partes deverão negociar, em boa-fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

5.8. Este instrumento representa o acordo integral das Partes com relação às matérias aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou tratativas anteriores.

5.9. As Partes são contratantes independentes e este instrumento não será interpretado como se criasse qualquer joint venture, relação de empregado/empregador, relação de agenciamento, ou qualquer outra forma de associação legal que acarrete a responsabilidade de uma Parte por uma ação ou omissão de outra Parte ou que conceda a qualquer uma das Partes o direito ou o poder (explícita ou implicitamente) de criar qualquer direito ou obrigação para a outra Parte. Cada Parte possui o dever e obrigação individual de supervisionar, administrar, contratar, dirigir, adquirir, executar ou fazer com que seja executado todo trabalho a ser realizado por tal Parte nos termos do presente instrumento.

5.10. A fim de manter e atender os últimos requisitos de mercado e de desenvolvimento tecnológicos, a G10 poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar este instrumento. A G10 informará o Cliente da mudança, por e-mail, via postal ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração.

5.11. Ambas as Partes deverão observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18, com suas atualizações e/ou substituições), às normas de proteção do consumidor e às normas, regulamentos e resoluções emitidos pelo Banco Central.

5.12. As Partes declaram que não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo se esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.13. As Partes declaram que não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola.

5.14. As Partes declaram que não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

5.15. As Partes declaram que executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

5.16. O Termo de Adesão a este instrumento poderá ser assinado pelas Partes e pelas testemunhas por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do Termo de Adesão, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

5.17. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FAVELA INVESTIMENTOS LTDA.